



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

## ACORDO DE PARCERIA

Entre:

**FUNDAÇÃO EDP**, com sede na Central Tejo, Avenida de Brasília, 1300-178 Lisboa, Pessoa Coletiva de Utilidade Pública com o número único de Pessoa Coletiva e de Matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 506 997 286, aqui representada por Rui Miguel Coutinho Baptista, na qualidade de Administrador e por José Manuel Pereira dos Santos, na qualidade de Administrador, com poderes para o ato, daqui em diante designada por “**Fundação EDP**”

e

**Universidade NOVA de Lisboa**, com sede em Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, Pessoa Coletiva número 501 559 094, neste ato devidamente representada pelo seu representante legal, Paulo Pereira, na qualidade de Reitor, com poderes para o ato e Elsa Peralta, na qualidade de Pró-Reitora, daqui em diante designada por “**NOVA**”;

Isoladamente designadas por “**Parte**” e, em conjunto, por “**Partes**”

Considerando que:

- I. A **Fundação EDP** é uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por fins gerais a promoção, o desenvolvimento e o apoio a iniciativas de natureza social, cultural, científica, tecnológica, educativa, ambiental, desportiva e de defesa do património, competindo-lhe, no âmbito das suas atividades, apoiar iniciativas nas áreas que integram cada um dos seus fins;
- II. Em outubro de 2016, a **Fundação EDP** inaugurou o seu Museu, o MAAT – Museu de Arte, Arquitetura e Tecnologia, o qual tem vindo a ter um papel ativo na Divulgação Cultural da cidade;
- III. A **NOVA** tem como missão, conforme definido no seu Plano Estratégico 2020-2030 : 1) servir a sociedade, a nível local e global, através do conhecimento, desenvolvendo um ensino e uma investigação de excelência, criadores de valor social e económico significativo; e 2) desenvolver uma atividade de criação de valor baseada no conhecimento e com elevado impacto, desenvolvida em colaboração com a sociedade e a economia, que promova o desenvolvimento sustentável nos planos económico, tecnológico,



Handwritten signature and initials, possibly 'A' and 'B'.

cultural, social e da saúde.

IV. No âmbito da sua atividade e com vista à prossecução do objetivo referido, a **NOVA** criou em 2022 uma Pró-Reitoria para a área da Cultura, de forma a implementar o programa **NOVA CULTURA** e desenvolver uma estratégia de abertura da NOVA ao ecossistema cultural da cidade, consolidando a articulação entre o conhecimento produzido pela investigação da NOVA e o sector cultural através de mecanismos de incentivo à colaboração na programação e divulgação de atividades culturais e da promoção concertada de formas de incentivo à participação da Comunidade universitária na vida cultural da cidade.

V. Nos termos do artigo 14.º e da alínea g), do n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da NOVA, o Reitor é o órgão superior de governo, direção e representação da Universidade, competindo-lhe celebrar acordos e parcerias com entidades públicas ou privadas, no âmbito das atribuições da Universidade;

VII. Nos termos dos artigos 11.º e 16.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJIES), as instituições de ensino superior públicas gozam de autonomia, incluindo a capacidade de celebrar acordos e instrumentos de cooperação;

VIII. O presente acordo não envolve o pagamento de contrapartidas financeiras entre as Partes nem a assunção de encargos económicos, consistindo exclusivamente na criação de benefícios institucionais e de condições preferenciais de acesso, sem impacto orçamental direto;

IV. As Partes partilham a prossecução dos fins culturais, pelo que têm interesse em colaborar na dinamização de equipamentos culturais na cidade de Lisboa;

Livremente e dentro dos princípios de boa-fé, é celebrado o presente Acordo de Parceria (o "Acordo"), a que as **Partes** mútua e reciprocamente se vinculam, e que se regulará pelo disposto nos Considerandos *supra* e Cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### (Objeto)

O presente Acordo tem por objeto estabelecer e regular os termos e condições da parceria entre a **Fundação EDP** e **Universidade Nova de Lisboa**, doravante a "Parceria".



## CLÁUSULA SEGUNDA

### (Compromissos das Partes)

1. No âmbito do presente Acordo, a **Fundação EDP** compromete-se a:
  - a) Garantir aos trabalhadores da **NOVA** um desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos ingressos no MAAT e Central Tejo em todas as suas visitas;
  - b) Em visitas com professores e grupos de alunos (marcadas antecipadamente através de [visitar.maat@edp.pt](mailto:visitar.maat@edp.pt)) ter acesso gratuito do professor aos espaços e visita do MAAT e Central Tejo;
  - c) Sempre que devidamente identificados, garantir acesso aos portadores de cartão ou email da Universidade Nova a 15% desconto na compra de Revistas Electra ou Cartões Maat Friends nas lojas do museu;
  - d) Promover a presente Parceria, junto dos seus canais de comunicação e visitantes, tendo por base o material de comunicação a acordar entre as Partes.
2. No âmbito do presente Acordo, a **Universidade NOVA de Lisboa** compromete-se a divulgar esta parceria por todos os seus polos de ensino.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### (Processo de atribuição dos Descontos)

1. Por forma a dar cumprimento ao disposto na Cláusula anterior, os trabalhadores da **NOVA** devem apresentar e fazer-se acompanhar dos documentos de suporte e/ou informação necessária, cartão ou email da NOVA, por forma a permitir validar a sua identificação e enquadramento da atribuição do desconto ao abrigo da Parceria.
2. Salvo acordo em sentido contrário, o desconto concedido pela Fundação EDP tem como únicos destinatários os respetivos clientes e visitantes nos termos *supramencionados*, não incluindo, por conseguinte, quaisquer acompanhantes.

## CLÁUSULA QUARTA

### (Gratuidade)



As **Partes** reconhecem, expressamente, que pela celebração do presente Acordo não é devido o pagamento de qualquer contrapartida, nem a entrega de qualquer donativo, a qualquer uma das **Partes**.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (Declarações e Garantias)

1. Cada uma das **Partes** declara e garante à outra que a celebração do presente Acordo foi devidamente aprovada nos termos legais e estatutários, tendo os seus representantes, total legitimidade para celebrar o Acordo e, por conseguinte, ficando as **Partes** devidamente obrigadas a cumprir as obrigações assumidas, não sendo o conteúdo do Acordo contrário a outras obrigações ou acordos a que se encontra sujeita.
2. Cada uma das **Partes** obriga-se ao cumprimento dos compromissos assumidos no presente Acordo de forma diligente e de boa-fé, de forma a honrar e proteger o bom nome e a imagem da outra, abstendo-se da prática de quaisquer atos que possam de alguma forma prejudicar o seu bom nome e a imagem.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### (Direitos Intelectuais, Marca e Imagem)

1. As **Partes** reconhecem expressamente que o presente Acordo não pressupõe a transferência de quaisquer direitos intelectuais (morais ou patrimoniais) de que as Partes sejam titulares.
2. Com o único fim de dar cumprimento ao Acordo, as **Partes** autorizam, expressamente, a **Parte** contrária a utilizar, durante a vigência do Acordo, as suas marcas, logótipos ou outros sinais distintivos, a fim de permitir a sua identificação, junto de terceiros, desde que cumpridas as orientações e procedimentos previamente definidos pelos respetivos titulares.
3. As **Partes** reconhecem, expressamente, não deter qualquer autorização para autorizar terceiros a usar os direitos de propriedade industrial que venham a ser concedidos no âmbito do presente Acordo.
4. As **Partes** reconhecem que a autorização concedida para a utilização dos direitos acima referidos está expressamente circunscrita ao objeto do presente Acordo e a sua utilização deverá ocorrer exclusivamente no âmbito do cumprimento dos compromissos nele previstos.



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

5. Sem prejuízo do disposto supra, as **Partes** comprometem-se a seguir as instruções que lhes forem transmitidas, a todo o momento, pelos titulares das marcas respetivas no que respeita à utilização de marcas registadas ou outros direitos de que esta última seja direta ou indiretamente titular.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### (Resolução do Acordo)

1. O incumprimento das obrigações estabelecidas neste Acordo, por motivo que seja imputável a qualquer uma das **Partes**, dá direito, à **Parte** não faltosa, a resolver o Acordo se a **Parte** faltosa, apesar de notificada por escrito, não fizer cessar a violação do Acordo dentro do prazo conferido na referida notificação, o qual não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias úteis a contar da mesma, sem prejuízo da responsabilidade pelo ressarcimento dos prejuízos sofridos pela notificante e demais danos decorrentes do incumprimento.
2. Em caso de cessação do Acordo, e sem prejuízo dos demais direitos legalmente estabelecidos a favor da parte não faltosa, deverá cessar imediatamente a utilização de qualquer imagem, marca, desenho ou logótipo, bem como de quaisquer direitos de propriedade intelectual das **Partes**.
3. Findo o prazo do Acordo, cessam quaisquer obrigações das **Partes** ao abrigo do mesmo, ressalvando-se as que devam vigorar após a data de termo do presente Acordo nos termos aqui estabelecidos.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### (Força Maior)

1. Nenhuma das **Partes** poderá ser responsabilizada pelo não cumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das obrigações por si assumidas ao abrigo do Acordo, quando e apenas na exata medida em que tal resulte da ocorrência de uma situação de natureza extraordinária ou imprevisível exterior às **Partes** e que por elas não possam ser controladas, tais como, guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, pandemias, catástrofes naturais, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais, atos de terrorismo, ou outras situações não controláveis pelas Partes que impeçam ou prejudiquem o cumprimento das obrigações assumidas ao abrigo do Acordo.
2. A **Parte** que invoque a situação de força maior deverá comunicar e justificar tal situação à outra Parte, bem como informar o prazo previsível para a respetiva duração e propor as alternativas necessárias para garantir o cumprimento do Acordo.



*[Handwritten signatures and initials]*

3. Aquando da ocorrência de uma situação de força maior, a Parte que invoque tal situação deverá procurar minimizar os danos decorrentes da mora no cumprimento ou pelo não cumprimento das obrigações, sempre que tal esteja ao seu alcance.
4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a **Parte** impedida de cumprir as suas obrigações por verificação de um caso de força maior, fica apenas exonerada do cumprimento das suas obrigações enquanto persistir a causa da impossibilidade do cumprimento.
5. Ambas as **Partes** deverão cooperar ativamente no sentido de limitar as consequências de qualquer situação de força maior e manter a colaboração nos termos previstos no Acordo.

## CLÁUSULA NONA

### (Confidencialidade)

1. Toda a informação e documentação técnica, comercial ou de qualquer outra natureza, relativamente a produtos, serviços, clientes, visitantes e em geral relativos à atividade das **Partes**, a que as **Partes** tenham acesso no decurso das negociações e da vigência do Acordo, bem como a outra informação respeitante ao presente Acordo, será considerada "Informação Confidencial".
2. As **Partes** reconhecem que a Informação Confidencial apenas poderá ser utilizada para efeitos do cumprimento do Acordo.
3. As **Partes** obrigam-se a manter confidencial a Informação Confidencial e a não a transmitir a terceiros ou fazer dela uso em qualquer circunstância, exceto quando autorizado expressamente por escrito pela Parte contrária.
4. As **Partes** apenas poderão divulgar a Informação Confidencial aos seus colaboradores, consultores ou representantes caso e na medida em que essas pessoas necessitem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento do Acordo, devendo, em qualquer caso, as pessoas em causa ser informadas da natureza confidencial da informação e obrigarem-se a cumprir as obrigações de confidencialidade estabelecidas nesta Cláusula.



A  
m  
B

5. As **Partes** serão responsáveis pelo cumprimento das obrigações de confidencialidade por parte dos seus colaboradores, consultores ou representantes, independentemente da natureza jurídica do vínculo que mantenha com as pessoas em causa.

6. As obrigações de confidencialidade previstas nesta Cláusula não se aplicam a:

- a) Informação que era do domínio público no momento da sua transmissão à **Parte** contrária;
- b) Informação que se tenha tornado pública antes de ter sido revelada à **Parte** contrária, sem que este tenha violado qualquer dever de confidencialidade;
- c) Informação que já estivesse na posse da **Parte** contrária, no momento em que foi transmitida e que não tivesse sido direta ou indiretamente obtida através da Parte a que diz respeito a referida informação, desde que a informe, imediatamente depois de tomar conhecimento, do seu conhecimento prévio;
- d) Informação Confidencial obtida licitamente através de terceiros e que não tenha sido também direta ou indiretamente obtida da **Parte** a que diz respeito a Informação Confidencial.
- e) À transmissão das informações entre as empresas do Grupo EDP por iniciativa da **Fundação EDP**, exclusivamente no caso dessa transmissão ser necessária à execução do presente Acordo, ficando a **Fundação EDP** responsável por assegurar que as empresas do Grupo EDP cumprem integralmente os deveres de confidencialidade aqui previstos;
- f) No caso previsto na alínea anterior, a **Fundação EDP** dará prévio conhecimento à **NOVA** da finalidade e da entidade destinatária. A NOVA poderá opor-se fundamentadamente à transmissão no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da comunicação;

7. As obrigações de confidencialidade estabelecidas nesta Cláusula também não se aplicarão quando e na medida em que as **Partes** sejam obrigadas a revelar a Informação Confidencial, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou de outras autoridades administrativas competentes.

8. As **Partes** obrigam-se a destruir todas as cópias de documentos, registos e ficheiros que contenham Informação Confidencial, seja qual for o respetivo suporte, bem como a devolver os respetivos originais logo que cesse o motivo que determinou a respetiva utilização e após a cessação do Acordo, salvo a informação que, nos termos da lei, deva ser conservada ou cuja conservação seja necessária para cumprimento de obrigações legais.



*Handwritten signature and initials*

9. Não obstante a devolução ou destruição dos documentos ou materiais que contenham Informação Confidencial, as **Partes** permanecerão vinculadas às disposições estabelecidas na presente Cláusula, por um período de 3 (três) anos a contar do respetivo termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### (Política de Integridade)

1. A atuação do Grupo EDP pauta-se por elevados padrões éticos, de integridade negocial, consciência e responsabilidade social e pelo rigoroso respeito e cumprimento das leis e regulamentos vigentes, não sendo tolerado às sociedades do Grupo, seus colaboradores e parceiros, comportamentos que ponham em causa estes princípios de posicionamento no mercado.
2. As **Partes** comprometem-se, no desenvolvimento das suas atividades e durante a formação e execução do Acordo, a atuar em estrito cumprimento da legislação sobre o combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo e a adotar os mecanismos adequados em matéria de integridade e prevenção da corrupção, nomeadamente, a não prometer ou oferecer, direta ou indiretamente, vantagens indevidas a terceiros, nem solicitar, promover ou aceitar, para benefício próprio ou de outrem, vantagens indevidas com o propósito de obter um desfecho favorável, instituindo procedimentos e implementando as medidas necessárias e adequadas.
3. As **Partes** comprometem-se a respeitar as respetivas políticas de integridade, nomeadamente a Política de Integridade do Grupo EDP, disponível em <https://www.edp.com/pt-pt/politica-de-integridade-da-edp>, o Código de Ética e o Código de Conduta para a Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas da Universidade NOVA de Lisboa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### (Medidas de Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo)

As **Partes** comprometem-se a trocar toda a informação necessária para o bom cumprimento das obrigações decorrentes do n.º 1 do artigo 146.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, que estabelece as medidas de combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### (Dados Pessoais)



Handwritten signature and initials, possibly 'AF' and 'Mey'.

A formalização e execução do presente Acordo pressupõe o tratamento dos dados pessoais dos signatários das **Partes**, pelo que ambas se comprometem a tratá-los exclusivamente para estes fins, nos termos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, bem como a manter esses dados apenas durante a sua vigência, sem prejuízo da conservação por um período mais alargado para efeitos do cumprimento de obrigações legais ou quando os dados pessoais sejam necessários para a declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

#### (Cessão da posição contratual)

1. As **Partes** não podem ceder, no todo ou em parte, a sua posição contratual no Acordo, ou quaisquer direitos emergentes do mesmo, no todo ou em parte, sem prévio consentimento da **Parte** contrária.
2. Quando este consentimento seja requerido, a **Parte** contrária compromete-se a comunicar a sua aceitação ou a sua recusa no prazo de 8 (oito) dias.
3. O consentimento é considerado como recusado, caso não seja remetida qualquer comunicação nos termos do número anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

#### (Lei aplicável e Foro)

1. O presente Acordo será regido pela lei portuguesa.
2. Antes de iniciar qualquer litígio, as **Partes** comprometem-se a resolver qualquer diferendo emergente ou relacionado com o presente Acordo, nomeadamente quanto à interpretação, alteração, resolução e efeitos que deste possam decorrer, recorrendo a todos os meios e tentativas de resolução amigável.
3. Caso se esgotem todos os meios e tentativas de resolução amigável, nos termos referidos no número anterior, as **Partes** estabelecem, expressamente, o foro dos Julgados e Tribunais da Comarca de Lisboa, com renúncia ao seu próprio foro e domicílio, caso sejam distintos, para quaisquer ações, incidentes e exceções a



My  
B

que as **Partes** possam recorrer em virtude de direitos resultantes do Acordo ou da legislação aplicável, tanto substantivos como processuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

##### (Vigência)

1. O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura, e vigorará pelo período de um (1) ano, renovável automaticamente por iguais períodos de duração, a menos que seja terminado por qualquer das partes, devendo para o efeito ser comunicado por escrito à outra parte, com a antecedência mínima de trinta dias (30) dias seguidos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, qualquer das **Partes** tem a faculdade de denunciar, a qualquer momento, o presente Acordo, mediante comunicação escrita à outra parte, remetida com 60 (sessenta) dias de antecedência da data em que a denúncia deva produzir os seus efeitos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

##### (Representação e Comunicações entre as Partes)

1. Todas as comunicações e/ou notificações realizadas no âmbito do presente Acordo serão feitas por escrito e entregues em mão ou enviadas por correio registado (com aviso de receção obrigatório), por fax ou correio eletrónico, para os endereços das partes respetivas indicados supra ou para qualquer outro endereço que as **Partes** venham a indicar por escrito.
2. Fica definido que as pessoas de contacto, para eventuais dúvidas ou questões que surjam no âmbito do presente Acordo, são as seguintes:
  - i) Pela **Fundação EDP**: Raquel Eleutério ([raquel.eleuterio@edp.pt](mailto:raquel.eleuterio@edp.pt)) e Sofia Pinto ([sofiamadeira.pinto@edp.pt](mailto:sofiamadeira.pinto@edp.pt))
  - ii) Pela **NOVA** de Lisboa: Elsa Peralta, Pró-Reitora da Universidade Nova de Lisboa ([elsa.peralta@unl.pt](mailto:elsa.peralta@unl.pt))
3. Qualquer alteração dos endereços supra indicados deverá ser comunicada à outra **Parte** pelas formas descritas nos números anteriores, a ser confirmada por carta registada com aviso de receção, ou por e-mail que preveja o recibo de leitura do destinatário, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

##### (Disposições diversas)

1. Qualquer alteração ou modificação ao presente Acordo deverá ser feita mediante acordo escrito e assinado pelas **Partes**, o qual deverá ser anexado ao presente Acordo, dele fazendo parte integrante, sob a forma de Adenda.
2. Os direitos das **Partes** não serão prejudicados, nem limitados, pela eventual falta de invocação por alguma das **Partes** de violação do presente Acordo e a aceitação de uma violação não pode ser interpretada como aceitação de violações posteriores.
3. O presente Acordo contém o acordo integral das **Partes** e prevalece sobre quaisquer acordos ou entendimentos anteriores (verbais ou escritos) relativos ao mesmo objeto.
4. Caso alguma disposição do presente Acordo venha a ser declarada inválida por um tribunal de jurisdição competente, tal disposição considerar-se-á excluída do presente Acordo, sem prejuízo da validade das suas restantes disposições.
5. Qualquer omissão ou invalidade de alguma disposição deverá ser suprida por acordo entre ambas as **Partes** nos termos enunciados no número anterior e, supletivamente, por recurso à legislação em vigor aplicável.

Feito em Lisboa, no dia XXXX de 2026, em 2 (dois) exemplares, todos valendo como originais, destinando-se um para cada **Parte**.

*Lisboa, 15 de Abril de 2026*

Pela **Fundação EDP**

*Rui Miguel Coutinho Baptista*      *José Manuel Pereira dos Santos*

Rui Miguel Coutinho Baptista

José Manuel Pereira dos Santos



(Administrador)



(Administrador)

*Handwritten initials*

Pela **NOVA**

Elsa Peralta

(Pró-Reitora)